

Parecer nº 129/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0031570/2024-14

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 102474082			
PA SLA Nº 3625/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Município de Campina Verde		CNPJ: 18.457.291/0001-07	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Campina Verde - ETE - Honorópolis.			
MUNICÍPIO(S): Campina Verde/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Não há incidência de critério locacional 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
VALDEMAR BORGES DAMASCENO		1313 03434 MG	MG20243450417
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental (URA CAT TM)		1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica (CAT TM)		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 03/12/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102474082** e o código CRC **5C77EC60**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031570/2024-14

SEI nº 102474082



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 102442660 (SEI!)

O Município de Campina Verde formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no dia 21/11/2024, processo de regularização ambiental nº 3625/2024 para operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Distrito de Honorópolis no município de Campina Verde, nas coordenadas geográficas centrais 19°34'07" S e 50°00'38" O. Apesar do empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a melhoria estrutural da Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão média de 2,92 litros/segundo e que atende, aproximadamente, 700 habitantes que residem no Distrito.

A área total do terreno onde se encontra a ETE, conforme o Cadastro Ambiental Rural, é de 52,9197 hectares e a área construída será de 5.866 m². A operação se iniciou, aproximadamente, no ano 2.004 e o tratamento ocorre, atualmente, em duas lagoas.

O imóvel rural está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MG-3111101-E925.A5D9.2EAC.4F55.948F.B3B1.55D8.7E88. Sua Reserva Legal, conforme CAR, possui uma área de 1,5022 hectares, que não corresponde aos 20% de sua área total, porém, corresponde à toda vegetação nativa existente no imóvel, que, por sua vez, possui menos de 4 módulos fiscais.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, ela irá possuir o seguinte fluxograma:

- Tratamento preliminar constituído por desarenador e gradeamento – Calha Parshall - Dois Reatores anaeróbios de fluxo ascendente – Filtro aeróbio submerso - Decantador secundário – Desinfecção com hipoclorito de cálcio - Lançamento em corpo hídrico (afluente do Córrego Papagaio). Será condicionado a instalação de sistema de medição de vazão antes do lançamento do efluente.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se, os resíduos sólidos removidos no gradeamento, os gerados no sistema de tratamento (resíduos retidos no gradeamento e lodo dos reatores, do filtro e do decantador secundário) e o lançamento do efluente tratado.

Os resíduos sólidos que são carregados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (desarenadores e gradeamento), bem como o lodo gerado nas lagoas, serão direcionados para aterros sanitários da iniciativa privada.

Quanto ao efluente tratado, este é lançado em corpo hídrico (afluente do Córrego Papagaio).



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 102442660 (SEI!)

Segundo informado, não haverá novas intervenções ambientais. O ponto de lançamento do efluente se manterá e se trata de uso consolidado em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Prefeitura Municipal de Campina Verde - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Distrito de Honorópolis” no município de Campina Verde/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a destinação dos resíduos da construção civil que serão gerados na instalação da ETE.	30 dias depois de concluídas as obras.
03	<p>Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de todos os equipamentos/estruturas que vão compor a ETE, conforme fluxograma descrito nesse parecer.</p> <p>Incluir sistema de medição de vazão do efluente antes de seu lançamento.</p>	30 dias depois de concluídas as obras.
04	Apresentar Manual de Operações da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE.	180 dias após concessão dessa licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre (resíduos de gradeamento e lodos), conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Águas superficiais (montante e jusante do lançamento)

Executar o monitoramento de águas superficiais conforme disposto na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETEs classe 1 e 3 sendo:



- Densidade de cianobactéria, cloreto total, clorofila a, fósforo total, Nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, frequência de análise: Semestral

- Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, OD, pH e turbidez frequência de análise: bimestral

OBS: Os pontos de coleta deverão estar a, no máximo, 50 metros do ponto de lançamento.

3. Efluentes (entrada e saída da ETE)

Executar programa de monitoramento de efluentes conforme disposto na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETE's classe 1 a 3 sendo:

- Teste de toxicidade aguda. Frequência de análise: Anualmente

- Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas. Frequência de análise: Semestralmente

- Condutividade elétrica, DBO (1), DQO (1), E. coli, pH, sólidos sedimentáveis (1), vazão média mensal (1). Frequência de análise: Bimestralmente

OBS: Somente os parâmetros identificados por (1) deverão ser monitorados na entrada do sistema.